



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**REGISTRADO**

01/02/23

**RECEBIDO**

31/01/2023

DIRETOR

PROJETO DE LEI DE Nº 04/2023

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Rafael Belasqueiri Ferreira**  
Diretor  
Matricula: 92-2

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA “ MATERIAL ESCOLAR  
SOLIDÁRIO “ NO MUNICÍPIO DE  
PIRATINI – RS e dá outra providências

**MÁRCIO MANETTI PORTO, PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRATINI**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Piratini.

Art. 2º. São diretrizes do programa:

I - promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede escolar de ensino.

II – arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, e outros materiais de utilização escolar;

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa.

Art. 3º. Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

Art. 4º O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

§ 1º No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

APROVADO

REPROVADO

RETIRADO

ARQUIVADO

UNANIMIDADE

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

19/04/23

*[Assinatura]*

Rua Bento Gonçalves, 116 - CENTRO CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

*[Assinatura]*





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

§ 2º A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piratini.

Art. 5º - Ao final de sua atuação os proponentes realizarão relatório das doações recebidas, a fim de garantir ampla transparência.

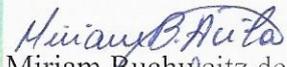
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

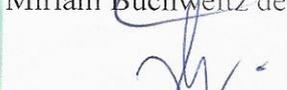
Gabinete do Prefeito de Piratini, RS, em

Márcio Manetti Porto

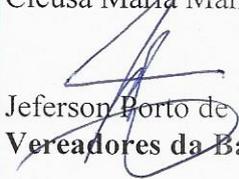
Prefeito Municipal

### **Autores do Projeto:**

  
Miriam Buchweitz de Avila

  
Jimmy Carter Porto Gonçalves

  
Cleusa Maria Manetti Antunes

  
Jeferson Porto de Almeida  
Vereadores da Bancada do MDB





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A propositura do projeto estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Piratini.

O objetivo da proposta é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino. Favorecendo as famílias com filhos em idade escolar pois comprar o material escolar é uma das primeiras providências a serem tomadas no começo do ano e muitas tem dificuldades de comprar, visto que a lista necessária tem um custo elevado.

O programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

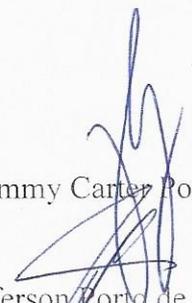
Pelo Exposto, apelamos para a sensibilidade e compreensão de nossos pares, na certeza do acolhimento de nossa proposta.

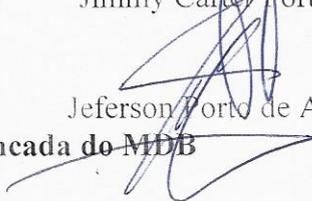
Piratini, 30 de janeiro de 2023

#### Autores do Projeto:

  
Miriam Buchweitz de Avila

  
Cleusa Maria Manetti Antunes

  
Jimmy Carter Porto Gonçalves

  
Jeferson Porto de Almeida

**Vereadores da Bancada do MDB**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

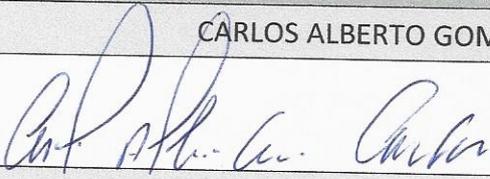
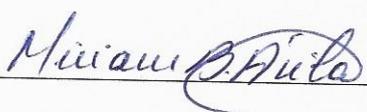
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2023**, de autoria conjunta dos vereadores Cleusa Manetti, Jeferson Almeida, Jimmy Gonçalves e Miriam de Ávila, que:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO" NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

<b>Parecer Jurídico nº. 17/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 04/2023
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereadores: Miriam Buchweitz, Cleusa Manetti, Jimmy Carter e Jéferson Almeida - Bancada do MDB
<b>Ementa:</b> DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE PIRATINI –RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 04/2023, de 31 de janeiro de 2023 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereadores: Miriam Buchweitz, Cleusa Manetti, Jimmy Carter e Jéferson Almeida - Bancada do MDB que dispõe sobre a implantação do Programa “Material Escolar Solidário” no Município de Piratini –RS e dá outras providências

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Melreles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 27 de março de 2023

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933

